



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 3176/2023.

Pregão Presencial nº 09/2023.

Ata de Registro de Preços nº 153/2023.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.094/0001-20, com sede na Avenida Newton Prado, nº 1643, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-045, tel.: (19) 3561 7159, e-mail: dellaipeiosi@uol.com.br, **dados bancários: Sicoob Crediacil (756), agência 4423, Conta Corrente nº 7660-0**, neste ato representada por **ICARO DELLAI**, brasileiro, casado, Empresário, nascido aos 28/09/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.074.152-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.225.148-39, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jambeiro Costa, nº 31, centro na cidade de Leme/SP, CEP 13610-236, tel.: (19) 3561 7159, e-mail: dellaipeiosi@uol.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** do material, constante no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU INFANTIL)	SV	1,00	19.800,00	19.800,00
	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU INFANTIL), contratação de empresa especializada para a realização de TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU INFANTIL) de até 4.000 (quatro mil) KM. Compreende transporte fora do município na ocorrência de óbito de munícipes em outros localidades, limitado a 600 km, conforme necessidade constatada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Todos os custos com funcionários da funerária, transporte e alimentação, pedágios entre outros serão de responsabilidade da empresa contratada.			- Valor unitário: R\$ 4,95	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

2	SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - ACIMA DE 200 KG SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - ACIMA DE 200 KG, contratação de empresa especializada para a realização de 04 (quatro) SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO COM PESO ACIMA DE 200 KG (duzentos quilos). Contendo uma mortuária simples, preparação básica do corpo com flores artificiais, velas e véu. Montagem de parâmetros de acordo com credo religioso e carro fúnebre para cortejo. Inclui: Translado dentro do Município de Pirassununga para o preparo do Funeral; inclui também se necessário translado para o IML (Pirassununga-Limeira e Limeira-Pirassununga).	SV	1,00	8.000,000	8.000,00
					- Valor unitário: R\$ 2.000,00
3	SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - PESO ATÉ 200 KG SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - PESO ATÉ 200 KG, contratação de empresa especializada para a realização de 45 (quarenta e cinco) SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO COM PESO ATÉ 200 KG (duzentos quilos). Contendo uma mortuária simples, preparação básica do corpo com flores artificiais, velas e véu. Montagem de parâmetros de acordo com credo religioso e carro fúnebre para cortejo. Inclui: Translado dentro do Município de Pirassununga para o preparo do Funeral; inclui também se necessário translado para o IML (Pirassununga-Limeira e Limeira-Pirassununga).	SV	1,00	45.000,00	45.000,00
					- Valor unitário: R\$ 1.000,00
4	SERVIÇO FUNERÁRIO - CRIANÇA SERVIÇOS FUNERÁRIOS - CRIANÇA, contratação de empresa especializada para a realização de 20 (vinte) SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇA (INFANTIL). Contendo uma mortuária simples, preparação básica do corpo com flores artificiais, velas e véu. Montagem de parâmetros de acordo com credo religioso e carro fúnebre para cortejo. Inclui: Translado dentro do Município de Pirassununga para o preparo do Funeral; inclui também se necessário translado para o IML (Pirassununga-Limeira e Limeira-Pirassununga).	SV	1,00	7.000,000	7.000,00
					- Valor unitário: R\$ 350,00

Total do Fornecedor: 79.800,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (ADULTO E INFANTIL) E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA REQUERIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução desta Ata de Registro é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

13.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa: 677

Categoria Econômica: 33.90.39 - 67

Rubrica Orçamentária 08.244.4002.2757

Código de Aplicação 510.0000 F01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e Ata de Registro, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustada, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO E DAS
CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

11.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 11.1.1. Considera-se para computação da quilometragem percorrida o ponto de partida do município de Pirassununga.
- 11.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas por um agente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 11.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.5. O recebimento não exige a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, dentro do prazo estipulado pela Administração e sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo estipulado pela Administração.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 20.10. Todos os custos com funcionários, transporte e alimentação, pedágios entre outros serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 12.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Proposta.

CLÁUSULA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – ANEXO VII, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 09/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

- 17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante a validade da Ata de Registro, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

- 18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos desta Ata de Registro, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pirassununga, de de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.
CNPJ nº 08.794.094/0001-20

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 3176/2023.
Pregão Presencial nº 09/2023.
Ata de Registro de Preços nº 153/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (ADULTO E INFANTIL) E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA REQUERIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ANEXO ÚNICO

1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU INFANTIL) SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU INFANTIL), contratação de empresa especializada para a realização de TRANSLADO FUNERÁRIO (ADULTO E/OU INFANTIL) de até 4.000 (quatro mil) KM. Compreende transporte fora do município na ocorrência de óbito de munícipes em outros localidades, limitado a 600 km, conforme necessidade constatada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Todos os custos com funcionários da funerária, transporte e alimentação, pedágios entre outros serão de responsabilidade da empresa contratada.	SV	1,00	19.800,00	19.800,00
					- Valor unitário: R\$ 4,95
2	SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - ACIMA DE 200 KG SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - ACIMA DE 200 KG, contratação de empresa especializada para a realização de 04 (quatro) SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO COM PESO ACIMA DE 200 KG (duzentos quilos). Contendo uma mortuária simples, preparação básica do corpo com flores artificiais, velas e véu. Montagem de parâmetros de acordo com credo religioso e carro fúnebre para cortejo. Inclui: Translado dentro do Município de Pirassununga para o preparo do Funeral; inclui também se necessário translado para o IML (Pirassununga-Limeira e Limeira-Pirassununga).	SV	1,00	8.000,00	8.000,00
					- Valor unitário: R\$ 2.000,00
3	SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - PESO ATÉ 200 KG SERVIÇO FUNERÁRIO - ADULTO - PESO ATÉ 200 KG, contratação de empresa especializada para a realização de 45 (quarenta e cinco) SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTO COM PESO ATÉ 200 KG (duzentos quilos). Contendo uma mortuária simples, preparação básica do corpo com flores artificiais, velas e véu.	SV	1,00	45.000,00	45.000,00
					- Valor unitário: R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Montagem de parâmetros de acordo com credo religioso e carro fúnebre para cortejo.
Inclui: Translado dentro do Município de Pirassununga para o preparo do Funeral; inclui também se necessário translado para o IML (Pirassununga-Limeira e Limeira-Pirassununga).

4 SERVIÇO FUNERÁRIO - CRIANÇA

SV 1,00 7.000,000 7.000,00

SERVIÇOS FUNERÁRIOS - CRIANÇA, contratação de empresa especializada para a realização de 20 (vinte) SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇA (INFANTIL). Contendo uma mortuária simples, preparação básica do corpo com flores artificiais, velas e véu. Montagem de parâmetros de acordo com credo religioso e carro fúnebre para cortejo.
Inclui: Translado dentro do Município de Pirassununga para o preparo do Funeral; inclui também se necessário translado para o IML (Pirassununga-Limeira e Limeira-Pirassununga).

- Valor unitário: R\$ 350,00

Total do Fonecedor: 79.800,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 3176/2023.

Pregão Presencial nº 09/2023.

Ata de Registro de Preços nº 153/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (ADULTO E INFANTIL) E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA REQUERIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Claudia Gennari – OAB/SP 195.977.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ICARO DELLAI**
Cargo: Empresário
CPF: 262.225.148-39

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **CLAUDIA GENNARI**
Cargo: Procuradora Geral
CPF: 272.606.328-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI LTDA.

CNPJ N°: 08.794.094/0001-20

PROCESSO ADM. N° 3176/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 153/2023

VALOR: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (ADULTO E INFANTIL) E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FORA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA REQUERIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de ____ de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

